



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.000124/2026-92

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise técnica das propostas readequadas e da qualificação técnica das empresas provisoriamente classificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90062/2026/SMCL/PVH, cujo objeto consiste na aquisição de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, propostas readequadas, fichas técnicas, documentação sanitária (AFE/ANVISA/Alvará Sanitário), atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados pelas licitantes, observando-se os critérios de compatibilidade técnica do produto ofertado com o perfil assistencial previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, para fins desta análise, adotou-se o entendimento técnico de que **a oferta de produto com qualidade superior poderá ser aceita quando houver atendimento integral da faixa exigida no Termo de Referência, ainda que o produto apresente amplitude maior de cobertura, desde que não ultrapasse o valor estimado do item e não haja prejuízo à finalidade assistencial. Em contrapartida, quando houver faixa de peso ou circunferência não atendida, resta caracterizada desconformidade objetiva do produto ofertado.**

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8

Marca ofertada: Vitalidade Baby.

Análise da proposta

Itens 1 e 2 – Fralda Pediátrica P (5 a 7 kg)

Produto ofertado: **Vitalidade Baby P – até 5 kg.**

Verificou-se que o produto não contempla integralmente a faixa exigida no TR (5 a 7 kg), deixando descoberta parte do público assistencial previsto.

Conclusão: NÃO APTA.

Item 3 – Fralda Pediátrica M (6 a 11 kg)

O item não consta de forma inequívoca na proposta apresentada, havendo omissão documental.

Conclusão: NÃO APTA.

Item 4 – Fralda Pediátrica G (>10 até 14 kg)

Produto ofertado: **Vitalidade Baby G – 9 a 13 kg.**

Não contempla a faixa de 13 a 14 kg exigida pelo TR.

Conclusão: NÃO APTA.

Itens 5 e 6 – Fralda Pediátrica EG (>13 até 17 kg)

Produto ofertado: **Vitalidade Baby XG – 13 a 16 kg.**

Não atende integralmente a faixa prevista no edital, deixando descoberta a faixa de 16 a 17 kg.

Conclusão: NÃO APTA.

Item 8 – Fralda Pediátrica XG (>17 kg)

Produto ofertado: **Vitalidade Baby SXG – acima de 16 kg.**

O produto contempla integralmente a faixa prevista no TR, abrangendo inclusive faixa superior, caracterizando qualidade superior sem prejuízo assistencial.

Conclusão: APTA.

Qualificação Técnica

A empresa apresentou **AFE ativa**, Alvará Sanitário válido e documentação sanitária pertinente. Contudo, os **atestados de capacidade técnica apresentados não guardam compatibilidade direta com o objeto licitado (fraldas descartáveis)**, tratando de materiais médico-hospitalares diversos, recomendando-se registro da ressalva quanto ao item 10.5.1 do Edital.

2. J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Item: 3

Marca declarada: KAIROS.

Análise da proposta

Verificou-se divergência entre a **marca declarada na proposta (KAIROS)** e a **documentação técnica apresentada**, a qual corresponde ao produto **Vitalidade Baby**, contendo inclusive processo ANVISA e AFE vinculados a fabricante diverso. Ademais, a ficha técnica anexada indica faixa de peso **5 a 9 kg**, inferior à exigência editalícia (**6 a 11 kg**).

Dessa forma, resta inviável aferir, de maneira inequívoca, qual produto será efetivamente fornecido.

Conclusão: DILIGÊNCIA, para esclarecimento da marca efetivamente ofertada e apresentação de ficha técnica compatível com a faixa de 6 a 11 kg, sob pena de desclassificação.

Qualificação Técnica

Embora tenha apresentado AFE para Produtos para Saúde e Medicamentos, **não foi localizado nos autos Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária em nome da licitante**, nos termos do item 10.5.3 do Edital.

Conclusão da habilitação técnica: DILIGÊNCIA.

3. 51.293.851 VANIA GONÇALVES DA SILVA

Itens: 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

Marcas: Kifral Baby / Kifral Gold.

Análise da proposta

Item 7 – Fralda Pediátrica XG (>17 kg)

A documentação apresenta inconsistência quanto ao tamanho ofertado, havendo divergência entre fichas técnicas.

Conclusão: DILIGÊNCIA.

Itens 10 e 11 – Geriátrica EG (>90 kg, cintura 110–165 cm)

Produto ofertado atende integralmente às especificações do TR.

Conclusão: APTA.

Itens 12 e 13 – Geriátrica G (70–90 kg, cintura 80–150 cm)

Produto ofertado contempla integralmente a faixa prevista.

Conclusão: APTA.

Itens 14 e 15 – Geriátrica M (40–70 kg, cintura 70–120 cm)

Produto ofertado não contempla integralmente a circunferência exigida, limitando-se a 110 cm.

Conclusão: NÃO APTA.

Item 16 – Geriátrica P (20–40 kg, cintura 70–120 cm)

Produto ofertado não contempla integralmente peso e circunferência exigidos.

Conclusão: NÃO APTA.

Qualificação Técnica

A empresa **não apresentou AFE própria, Alvará/Licença Sanitária da sede, nem atestados de capacidade técnica próprios**, sendo apresentados documentos pertencentes ao fabricante.

Conclusão da habilitação técnica: INABILITADA TECNICAMENTE, salvo saneamento via diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Itens: 9 e 17

Marca ofertada: Senior Life Plus (Fraldasul).

Análise da proposta

Item 9 – Geriátrica XG (>100 kg, cintura >165 cm)

O tamanho **XXG da linha Senior Life Plus** contempla integralmente a faixa prevista no TR, configurando qualidade superior, desde que confirmada formalmente a correspondência do tamanho comercial ofertado.

Conclusão: APTA COM DILIGÊNCIA.

Item 17 – Geriátrica P (20–40 kg, cintura 70–120 cm)

O produto ofertado não contempla integralmente a faixa de circunferência prevista, limitando-se a 90 cm.

Conclusão: NÃO APTA.

Qualificação Técnica

A empresa apresentou **AFE compatível e regularidade técnica**, contudo **não foi localizado Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária**, havendo apenas alvará municipal de funcionamento, bem como pendência de conferência dos atestados enviados via sistema.

Conclusão da habilitação técnica: DILIGÊNCIA.

III – CONCLUSÃO FINAL

Após análise técnica das propostas e da documentação apresentada, conclui-se:

Empresa	Item	Parecer
MEDSHOP	8	APTA
MEDSHOP	1,2,3,4,5,6	NÃO APTA
J&A	3	DILIGÊNCIA
VANIA	10,11,12,13	APTA
VANIA	7	DILIGÊNCIA
VANIA	14,15,16	NÃO APTA
GET MED	9	APTA COM DILIGÊNCIA
GET MED	17	NÃO APTA

Diante do exposto, recomenda-se a realização de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para saneamento das pendências documentais passíveis de complementação, permanecendo as **desclassificações técnicas objetivas** nos itens em que o produto ofertado não contempla integralmente as especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Geanderson Maia Trindade
Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP/SEMUSA
Decreto nº. 2.925/I,2025

Fátima De Oliveira Costa Sousa
Chefe II – Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandao
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

	Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a) , em 11/06/2026, às 13:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
	Documento assinado eletronicamente por Geanderson Maia Trindade, Diretor(a) , em 11/06/2026, às 13:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
	Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a) , em 11/06/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
	Documento assinado eletronicamente por Fatima de Oliveira Costa Sousa, Gerente , em 11/06/2026, às 14:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
	Documento assinado eletronicamente por Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a) , em 12/06/2026, às 00:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1053226 e o código CRC 0C44DD29 .



005.000124/2026-92	0829307v5
--------------------	-----------